

Íntegra dos esclarecimentos sobre reportagem que aborda leis de terras e grilagem

Instituto de Terras do Piauí – Interpi

Rodrigo Cavalcante, Diretor-Geral

Sobre a legislação estadual (LC 244/2019, Lei 8.006/2023 e Decreto 23.692/2025):

A legislação mencionada foi elaborada e aprovada após amplo debate com a sociedade, incluindo audiências públicas e participação de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, OAB, entidades de classe e representantes de pequenos produtores. Seu objetivo é dar tratamento jurídico adequado a situações dominiais consolidadas, sem violar o interesse público.

A Lei Complementar que trata do Reconhecimento de Domínio, não permite a regularização de terras griladas. Pelo contrário, estabelece critérios rigorosos para que apenas ocupações dominiais e de boa-fé possam ser regularizadas. Entre os requisitos obrigatórios estão:

- matrícula aberta antes de 1º de outubro de 2014;
- comprovação de cultura efetiva e produtiva;
- inexistência de litígios judiciais ou sobreposição a territórios tradicionais;
- georreferenciamento certificado

e sobretudo, boa-fé do requerente, sendo expressamente vedado o reconhecimento de domínio em caso de fraude, dolo ou tentativa de burlar a legislação.

A Certidão de Regularidade Dominial Provisória (CRD-P) não transfere domínio nem regulariza posse por si só. Trata-se de um instrumento de

verificação dominial, utilizado para subsidiar, entre outros, processos de licenciamento ambiental, e não substitui a titulação.

Sobre a relação entre a legislação e possíveis indícios de grilagem:

O INTERPI não reconhece qualquer caso em que as leis tenham sido utilizadas para legalizar terras griladas. Toda solicitação de reconhecimento de domínio passa por análise técnica, jurídica e fundiária criteriosa. Matrículas válidas possuem fé pública e só podem ser anuladas por decisão judicial — portanto, não podem ser simplesmente desconsideradas pelo Estado sem o devido processo legal, sob pena de responsabilização civil e indenizações aos adquirentes de boa-fé.

Reforçamos que não é possível regularizar grilagem com base nessas normas. Ao contrário do que se alega, o principal público beneficiado é formado por pequenos e médios produtores, que adquiriram imóveis há mais de uma década e mantêm produção ativa.

Sobre a atuação na Comunidade Tradicional Melancias:

O INTERPI, por meio da Diretoria de Povos e Comunidades Tradicionais, acompanha de perto o caso da Comunidade Brejeira Melancias, em Gilbués. A área está em processo de discriminatória judicial, condição necessária para a caracterização oficial como terra devoluta.

Já foi realizado o Relatório de Identificação e Delimitação do Território (RIDT), e processos de análise de cadeias dominiais foram abertos — inclusive com encaminhamentos à Procuradoria Geral do Estado para providências jurídicas. O Instituto também já solicitou o cancelamento de certificações que se sobrepõem ao território tradicional e instaurou processos de fiscalização fundiária.

Compromisso com a regularização fundiária justa e legal:

O INTERPI é, atualmente, um dos órgãos com maior atuação na regularização de territórios de povos e comunidades tradicionais do país, tendo 38 comunidades já regularizadas (quilombolas, indígenas, ribeirinhas, brejeiras e quebradeiras de coco babaçu) que estabelecem prioridade legal à destinação de terras públicas para comunidades tradicionais, em conformidade com a proteção ambiental e a função social da terra.

O Instituto atua de forma contínua no combate à grilagem de terras públicas, adotando medidas como a abertura de processos de fiscalização fundiária, articulação com o Tribunal de Justiça, com os cartórios e com demais órgãos de controle. Além disso, promove revisões de matrículas e títulos com indícios de irregularidades.

Reiteramos nosso compromisso com a legalidade, a justiça fundiária, a proteção das comunidades tradicionais e o combate à grilagem. O INTERPI atua como executor da política fundiária estadual, sob a legislação aprovada pelo Poder Legislativo, e qualquer questionamento sobre a constitucionalidade das normas deve ser feito pelos meios legais previstos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

No âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.750/TO, atualmente em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, verifica-se a inexistência de determinação judicial que imponha a suspensão da aplicação da Lei Estadual nº 3525/2019 e, por conseguinte, da continuidade na análise dos pedidos de regularização de domínio de áreas públicas, com fulcro na retromencionada lei, não obstante a mesma estar sub judice.

Registra-se que, até o momento, não houve concessão de medida cautelar ou de qualquer provimento jurisdicional que suspenda, ainda que liminarmente, os efeitos das normas impugnadas.

Em caso de fatos ou denúncias concretas, estes devem ser devidamente apurados pelos órgãos competentes, como o Instituto de Terras do Tocantins (Itertins), o Ministério Público Estadual e demais autoridades com atribuição fiscalizatória e repressiva.

A regularização fundiária no Tocantins é conduzida pelo Itertins, autarquia responsável pela gestão das terras públicas estaduais, que atua dentro dos parâmetros legais e regulamentares, inclusive no que tange à análise documental pertinente aos pedidos de regularização com fulcro na Lei Estadual nº 3.525/2019.

Instituto de Terras do Tocantins - Itertins

O Instituto de Terras do Tocantins (Itertins) esclarece que é um órgão administrativo responsável por executar a política agrária de regularização e ordenamento fundiário aos detentores de imóveis rurais, com o objetivo de garantir a segurança jurídica, a legalidade e a outorga do título definitivo de domínio em conformidade com os princípios basilares que norteiam a administração pública. Dessa forma, a realização de pesquisas ou regulações sobre a legislação não faz parte das competências do instituto.

O órgão também esclarece que o processo de titulação de terras é realizado por meio de uma série de procedimentos que garantem a legalidade do processo. Procedimentos como análises técnicas realizadas pelo Itertins garantem que processos de solicitação de regularização sejam paralisados a partir de qualquer indício de ilegalidade, como a sobreposição de áreas ou conflito fundiário.

Em relação aos procedimentos de covalidação ligados à edição da Lei 3.525/2019, o Itertins informa que os processos estavam suspensos desde o ano passado por recomendação da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins. Atualmente, para garantir que não haja nenhum risco à segurança jurídica dos processos executados pelo órgão, aguarda-se o

trâmite da ação direta de inconstitucionalidade nº 7.750/TO que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF).

Em relação ao Quilombo Rio Preto, o órgão esclarece que a competência para a regularização de territórios quilombolas é, em nível federal, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Sendo constatado que as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidem sobre terras de propriedade do Estado, o Incra encaminha os autos para o Itertins. Em relação ao Quilombo Rio Preto, há áreas com títulos emitidos pelo então Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás (IDAGO) nos anos de 1969 e 1974 (considerando-se aqui a criação do estado do Tocantins, que ocorreu em 1988, a partir da divisão do estado de Goiás).

O Itertins também reafirma o seu compromisso com o reconhecimento dos territórios quilombolas no Estado. Em abril deste ano, a comunidade remanescente quilombola do Matão, no município de Conceição do Tocantins, recebeu pelo Itertins, o título definitivo de cerca de 750 hectares de terras de lotes da comunidade. Em 2023, outros 290 hectares de terras foram titulados para a mesma comunidade. Outra comunidade beneficiada foi o Quilombo Barra da Aroeira, no município de Santa Tereza. Atualmente, o instituto também trabalha em processos de regularização de comunidades quilombolas em diversas regiões do Estado. Assim, em parceria com o Incra, o instituto vem avançando na garantia da segurança fundiária, na valorização e na proteção dos direitos e tradições das comunidades quilombolas.

Palmas, 26 de junho de 2025.
Instituto de Terras do Tocantins (Itertins)

Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Nota de Esclarecimento

A Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE-BA) informa que tem atuado com rigor técnico, responsabilidade institucional e absoluto zelo nas demandas relacionadas ao patrimônio público estadual, incluindo aquelas situadas na região Oeste da Bahia, a exemplo do caso envolvendo a Fazenda Estrondo.

No que se refere aos questionamentos encaminhados pela equipe de jornalismo do site O Joio e o Trigo, a PGE-BA esclarece que, por se tratar de matéria judicializada, entende ser mais adequado e prudente que o debate sobre o tema ocorra no âmbito próprio dos tribunais, onde o processo segue seu curso regular. Tal postura visa não apenas assegurar o cumprimento dos ritos legais e processuais, como também preservar os direitos e garantias das partes envolvidas.

Reafirmamos, por fim, o compromisso da PGE-BA com a defesa do interesse público e com a transparência de sua atuação, sempre pautada pela legalidade e pelo respeito às instituições democráticas.